



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 973/2006

MOCOCA, 21 DE

CÂMARA MUNICIPAL		
UNHO - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.566	23.06.06	X

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto

de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 4º da Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997 que dispôs sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Mococa (DMT).

Por meio do artigo 4º da referida Lei, o DMT contava com os seguintes recursos humanos básicos que compunham sua estrutura: o diretor do departamento, adjuntos administrativos, auxiliares administrativos e ajudantes de serviços gerais.

Além disso, a Guarda Municipal funcionava como força auxiliar daquele órgão, cuidando da fiscalização de trânsito e do estacionamento público rotativo (denominado área azul), tudo conforme previsão do parágrafo único do mesmo artigo 4º.

Ocorre que, em dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 203, criou o emprego de Agente de Trânsito, atribuindo-lhe competências específicas que estavam sendo executadas pela Guarda Municipal, além de outras previstas pelo Código de Trânsito Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Vale ressaltar que, a criação do emprego público de agente de trânsito estava prevista no Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Mococa.

Dessa feita, e mediante a criação deste emprego público e de suas atribuições laborativas, há a necessidade de se adaptar a Lei nº 2.864/97 às regras da Lei Complementar nº 203/05, o que se pretende nesta oportunidade.

Assim, a primeira alteração se consubstancia em acrescentar a alínea “e” ao artigo 4º da Lei nº 2.864/97, a fim de que os agentes de trânsito passem a compor a estrutura administrativa do DMT, uma vez que tais empregados municipais se encontram ali lotados.

Por fim, a segunda alteração consiste em revogar o parágrafo único do mesmo artigo 4º, uma vez que, as atribuições conferidas legalmente aos agentes de trânsito, excluem a participação da Guarda Municipal como força auxiliar daquele departamento.

Além disso, a Guarda Municipal, sem esta atribuição acessória, passa a ter maior disponibilidade para a guarda e proteção do patrimônio municipal, sendo esta sua atribuição natural.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação, por se tratar de mera adaptação legislativa aos fatos administrativos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 062 de 20 de Junho de 2006

Acrescenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 2.864 de 22 de dezembro de 1997.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “e” no artigo 4º da Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“e) Agentes de Trânsito, em quantidades especificadas em leis próprias”.

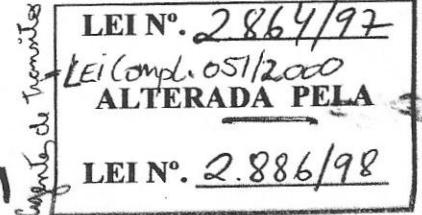
Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE JUNHO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal
APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 26 de Junho de 2006
ATM
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Marcelo Torres Freitas
Marcelo Torres Freitas
Assessor Jurídico
APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 26 de Junho de 2006
ATM
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 146/97 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito do Município de Mococa - DTMM - que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito de Mococa será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000, de 21.09.1990.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Município de Mococa, terá como objetivo, disciplinar, desenvolver, implantar, manter, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, bem como, controlar os sistemas e dispositivos dos equipamentos de controle viário no âmbito do Município.

Art. 4º - O DTMM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- a) Diretor do Departamento
- b) 01 Adjunto administrativo
- c) 04 auxiliares administrativos
- d) 01 Ajudante de Serviços Gerais

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Parágrafo único - A guarda municipal funcionará como força auxiliar do DTMM, cuidando da fiscalização de trânsito e Área Azul.

Art. 5º - O DTMM, terá como estrutura básica:

I - Setor de Licenciamento, emplacamento e vistoria de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e tração animal.

II - Setor de fiscalização de trânsito, de estacionamento rotativo, de remoção e guarda de veículos.

Art. 6º - Compete ao DTMM cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, desenvolvendo regulamentando e operando o transito de veículos, de pedestres e de animais.

Art. 7º - São atribuições do DTMM:

I- Coletar dados estatísticos e elaborar os estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

II- Estabelecer em conjunto com os demais órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

III- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito.

IV- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

A
Vd.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

V- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadação das multas que aplicar.

VI- Fiscalizar o cumprimento das normas eventualmente adotadas pelo órgão, que possam perturbar ou interromper a liberdade de circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, quando aprovadas pela COMUTRAN:

a) nestes casos a obrigação de sinalizar será do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

b) Em caso de emergência a autoridade de trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição, indicando os caminhos alternativos que possam ser utilizados, sempre que necessário.

c) o descumprimento do ítem a) acarretará ao infrator multa que varia entre 50 e 300 UFIRs, independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

VII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

VIII - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

Art. 8º - O Departamento de Trânsito Municipal de Mococa necessariamente deverá integrar-se a outros órgãos do Sistema Estadual de Transito e Sistema Nacional de Trânsito, através de convênios, objetivando a arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 9º - O DTMM, promoverá e participará de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10 - Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Art. 11 - Implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

Art. 12 - Conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal

Art. 13 - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 14 - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, deverá o município integrar-se ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 15 - A COMUTRAN ficará vinculada ao DTMM.

Art. 16 - As taxas de licenciamento de veículos, preço de diária, taxa de estacionamento de área azul e remoção de veículos, além de taxas de escolta de veículos com cargas superdimensionadas e perigosas serão estipuladas através de Decreto Municipal, que será editado no início de cada ano, observando-se como critério de correção anual, a variação da UFIR ou outro índice que vier substituí-lo.



Fls. n.º 10 10
Proc. 5041/2006

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

— — —

LEI Nº 2.864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 17 - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I.

Art. 18 - Lei própria estabelecerá a estrutura e funcionamento do DTMM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter Xavier".

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco José Taliberti".

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 507/2006.

PROJETO DE LEI N.º 062/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. , do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador
José Firmino Ribeiro

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2006.

Aloysio
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Fls. n.º 12 40
Proc. 5071 2006

*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA

:- Projeto de Lei nº.062/2006

INTERESSADO

:- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL

:-

ASSUNTO

:- Acrescenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º., da Lei nº.2.864 de 22 de dezembro de 1997.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.596	26/06/06	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 26/06/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL**

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei complementar nº.011/2006- de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Complementar nº.051, de 02 de junho de 2000.

2- Projeto de Lei complementar nº.013/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Concede o pagamento de “Pro-Labore” aos empregados públicos municipais que exercem suas funções junto ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e ao Banco do Povo.

3- Projeto de Lei nº.061/2006 – de autoria do Prefeito Municipal Acrescenta no Anexo VI do Planejamento Orçamentário da Lei nº.3.520, de 06 de julho de 2005 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, os códigos de projetos nºs. 0051 e 0052.

4- Projeto de Lei nº.062/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Acrescenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º., da Lei nº.2.864 de 22 de dezembro de 1997.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls 2

5- Projeto de Lei nº.063/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo.

6- PROJETO DE LEI Nº.064/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

7- PROJETO DE LEI Nº.065/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

8- Projeto de Lei nº.066/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 3º., da Lei nº. 3.192, de 12 de junho de 2001.

9- Projeto de Lei nº.067/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a adesão do Município de Mococa à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
VEREADOR
CHICO ENFERMEIRO

AVL4

CKB



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 20
Proc. 5071 2006

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.595	26/06/06	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões

AB/VI

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei complementar nº.011/2006- de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Complementar nº.051, de 02 de junho de 2000.

2- Projeto de Lei complementar nº.013/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Concede o pagamento de “Pro-Labore” aos empregados públicos municipais que exercem suas funções junto ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e ao Banco do Povo.

3- Projeto de Lei nº.061/2006 – de autoria do Prefeito Municipal Acrescenta no Anexo VI do Planejamento Orçamentário da Lei nº.3.520, de 06 de julho de 2005 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, os códigos de projetos nºs. 0051 e 0052.

4- Projeto de Lei nº.062/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Acrescenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º., da Lei nº.2.864 de 22 de dezembro de 1997.

5- Projeto de Lei nº.063/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo.

6- PROJETO DE LEI Nº.064/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

Fls 2

7- PROJETO DE LEI Nº.065/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

8- Projeto de Lei nº.066/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 3º., da Lei nº. 3.192, de 12 de junho de 2001.

9- Projeto de Lei nº.067/2006 – de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a adesão do Município de Mococa à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

10- Projeto de Lei nº.054/2006 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano. - Institui a Semana do Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e outros Tóxicos nos Centros Esportivos do Município de Mococa.

11- Projeto de Lei nº.056/2006 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano. Cria o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS”, em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2006.

JOSE FRANCISCO RIBEIRO
VEREADOR
CHICO ENFERMEIRO

CRB

Amr Silva Braz



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.521/2006-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	5205
Entrada em:	29/06/2006
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 27 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.054/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.055/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.056/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.011/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.057/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.013/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.058/2006, referente ao Projeto de Lei nº.016/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº.059/2006, referente ao Projeto de Lei nº.052/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº.060/2006, referente ao Projeto de Lei nº.054/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.061/2006, referente ao Projeto de Lei nº.056/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
- 9- Autógrafo nº.062/2006, referente ao Projeto de Lei nº.057/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 10- Autógrafo nº.063/2006, referente ao Projeto de Lei nº.059/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 2

11- Autógrafo nº.064/2006, referente ao Projeto de Lei nº.060/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº.065/2006, referente ao Projeto de Lei nº.061/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.066/2006, referente ao Projeto de Lei nº.062/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.067/2006, referente ao Projeto de Lei nº.063/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.068/2006, referente ao Projeto de Lei nº.064/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.069/2006, referente ao Projeto de Lei nº.065/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

17- Autógrafo nº.070/2006, referente ao Projeto de Lei nº.066/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

18- Autógrafo nº.071/2006, referente ao Projeto de Lei nº.067/2006.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO N.º 066 DE 2006.
Projeto de Lei n.º 062/2006.

Acrecenta a alínea “e” e revoga o parágrafo único do artigo 4º., da Lei nº 2.864 de 22 de dezembro de 1997.

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “e” no artigo 4º da Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“e) Agentes de Trânsito, em quantidades especificadas em leis próprias”.

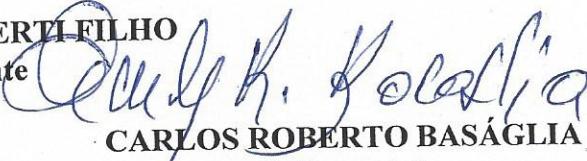
Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de junho de 2006.


ELIAS DE SISTO
1º. Secretário


ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente


CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário